



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.870 - 29/01/2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 5.849, 5.866 E REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 043/2021 VISANDO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**O PREFEITO DE ARCOS**, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do Novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

**CONSIDERANDO** que as orientações das autoridades de saúde, assim como as práticas bem sucedidas em todo mundo, demonstram a eficiência do uso de máscaras para contenção da disseminação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de Coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

**CONSIDERANDO** o Código de Posturas, artigo 151 e o § 1º do artigo 147 da Lei Municipal nº 2.253/09;





# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** os pedidos feitos pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Arcos/ CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, em reuniões realizadas nos dias 02/01/2021, 04/01/2021 e 15/01/2021 na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, no interesse de seus associados e do comércio em geral, buscando formas de minimizar os efeitos da pandemia neste setor;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais em 27/01/2021 flexibilizou as regras do Programa Minas Consciente, lançando a versão 3.1 do Programa, lançando novo Protocolo e,

**CONSIDERANDO** as decisões do Comitê Municipal de Enfretamento da Pandemia,

## DECRETA:

Art. 1º - O Município de Arcos adota a **Versão 3.1 de 27/01/2021** do Protocolo “Minas Consciente” do Estado de Minas Gerais, com as restrições constantes neste Decreto Municipal.

Art. 2º - O Artigo 3º do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º – A partir do dia 05 de janeiro de 2021, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública; especialmente para:***

***I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;***

***II – boates, danceterias, salões de dança;***

***III – casas de festas e eventos;***

***IV – feiras, exposições, congressos e seminários;***

***V – cinemas e teatros;***

***VI – clubes de lazer;***





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### VII - Parques de Diversão.

Art. 3º - Ficam Revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021, bem como o Artigo 1º e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 5.866 de 25/01/2021.

Art. 4º - Os Parágrafos 5º e 6º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos, ficando a fiscalização a cargo da Vigilância Sanitária e no caso de calçadas de bares, restaurantes e afins a fiscalização deverá ser realizada pelo proprietário do estabelecimento.

§ 6º A feira de produtor rural realizada na Praça de Eventos poderá funcionar apenas nas manhãs de sábado.

Art. 5º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.849, de 05/01/2021 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º – As atividades autorizadas a funcionar em função da adoção da Versão 3.1 do Protocolo do Minas Consciente de 27/01/2021 pelo Município de Arcos, deverão adotar medidas de restrição constantes do protocolo e, principalmente com o controle de público e clientes, bem como adoção da distancia linear, metragem de referência, limite de ocupação.***

Art. 6º - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º – As atividades físicas, desportivas, incluindo as academias, poderão funcionar desde que obedeçam todas as regras constantes do item 8 do Protocolo Minas Consciente.***

§1º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, e 11 do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021.

§ 2º - O § 5º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021 passa a ter a seguinte redação:

***§ 5º - Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos no Protocolo do Minas Consciente Versão 3.1 de 27/01/2021.***





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 3º - O § 13 do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021 passa a ter a seguinte redação:

**§ 13 – Os profissionais devem ser considerados para fins de verificação do limite de ocupação e capacidade máxima do local, metragem linear de distanciamento e metragem de referência do Protocolo Minas Consciente, Versão 3.1, de 27/01/2021.**

§ 4º - Fica acrescido ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021 o § 14 com a seguinte redação:

**§ 14 - Os estabelecimentos que trabalham com atividades físicas, desportivas, incluindo academias, que não tiverem apresentado plano de contingência à Vigilância Sanitária em 2020, deverão apresentá-lo antes de começar a funcionar com as novas regras.**

§ 5º - Fica acrescido ao artigo 6º do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021 o § 15 com a seguinte redação:

**§ 15 – Ficam proibidos eventos/competições relacionadas a qualquer atividade física, desportiva e de academias, bem como treinos coletivos de vôlei, futebol, basquete, beisebol, handebol, etc.**

Art. 7º - O artigo 7º do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 7º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID- 19).**

Art. 8º - O artigo 9º do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º. Os estabelecimentos e órgãos públicos autorizados a funcionar deverão higienizar as calçadas uma vez por dia com solução de hipoclorito de sódio na concentração de 1,0% ou 2,5%.**

Art. 9º - O artigo 10 do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 10. Além da higienização das calçadas os estabelecimentos e órgãos públicos autorizados a funcionar deverão disponibilizar tapetes saneantes na entrada do estabelecimento com solução de hipoclorito de sódio na concentração de 1,0% ou 2,5%.**

Art. 10 - O artigo 11 do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11 - Fica determinado toque de recolher das 23 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.***

Art. 11 – Os bares, restaurantes e afins autorizados a funcionar poderão continuar com os serviços disk e busque e delivery, sendo que o serviço de delivery poderá ser realizado até as 00 horas, exceção à regra prevista no Artigo 11 do Decreto Municipal 5.849 de 05/01/2021, que trata do regime de toque de recolher.

Art. 12 - Os bares, restaurantes e afins autorizados a funcionar que ainda não apresentaram plano de contingência à Vigilância Sanitária deverão apresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

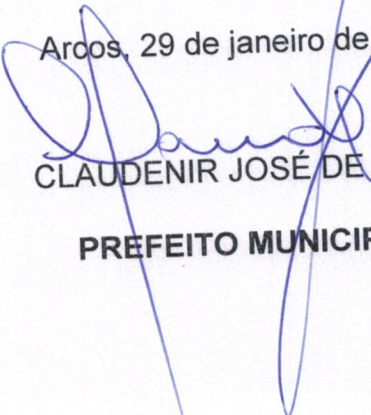
Art. 13 – O uso de máscaras dentro dos bares, restaurantes e afins permanece obrigatório nos termos da Lei Municipal Complementar 043/2021, exceto, no momento do consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos, devendo ser recolocada imediatamente após o consumo.

Art. 14 - Os bares, restaurantes e afins, inclusive padarias poderão autorizar o auto atendimento pelo cliente, conhecido por **self service**, desde que forneça luvas descartáveis aos clientes para servirem, bem como, seja respeitada a distância de segurança estabelecida no Protocolo do Minas Consciente, Versão 3.1 de 27/01/2021.

Art. 15 – Além das proibições já constantes da legislação municipal, fica terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos.

Art. 16 - Revogadas as disposições contrárias, inclusive ao Protocolo Minas Consciente Versão 3.1 de 27/01/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de janeiro de 2021.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO.

PREFEITO MUNICIPAL.